



LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 3.177, de 31 de Outubro de 2007.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido no âmbito da municipalidade, a interrupção no fornecimento de energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecedem a sábados, domingos e feriados.

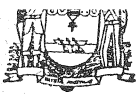
Art. 2º Fica proibido que a Empresa Fornecedora de energia elétrica faça a cobrança da taxa de Religação.

Art. 3º O consumidor que comprove a solicitação de pedido de religação até às 12 horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 4º A empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica, poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;



LIVRO DE LEIS

III - mediante cumprimento de determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de energia;

IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

V - melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 horas durante o próprio dia do desligamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária sob o nº. 20/2002.

Lorena/SP, 31 de outubro de 2007.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal